



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 68 /94

Dispõe sobre a conversão dos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionista em U.R.V em conformidade com a Medida Provisória nº 434 de 27.02.94, do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, serão convertidos em Unidade Real de Valor - U.R.V., a partir do dia 1º de Março de 1994, em consonância com o disposto na Medida Provisória nº 434 de 27.02.94, do Governo Federal, de acordo com as disposições abaixo:

- I - Dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em U.R.V, na data do efetivo pagamento, ou seja 30.11.93, 31.12.93, 31.01.94 e 28.02.94, de acordo com o Anexo I da Medida Provisória 434/94;
- II - Extraiendo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo Único: Sem prejuízo dos direitos dos Servidores Ativos, inativos e pensionistas, à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do Caput deste artigo:

- a) A gratificação natalina ou equivalente;
- b) O abono de férias;
- c) As parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em U.R.V.

Artigo 2º - Da aplicação do disposto no artigo anterior, não poderá resultar pagamento de vencimentos, proventos e pensões inferiores ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em Cruzeiros Reais, de acordo com o Artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela de gratificação natalina, será considerado o valor de antecipação, em U.R.V, ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber da gratificação natalina não poderá ser inferior à metade em URV.

Artigo 4º - Serão obrigatoriamente expressos em U.R.V os demais tratos de pagamentos de vencimentos, proventos, pensões, efetuando-se a conversão para Cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidades dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em Cruzeiros reais pelo valor da U.R.V na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

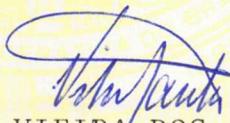
- I - A Conversão para Cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;
- II - A diferença entre o valor, em Cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em Cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Artigo 5º - Os valores das tabelas de vencimentos, proventos, pensões e os valores de tabelas de funções de confiança e gratificadas dos Servidores Municipais serão revistos através de Lei específica, assegurada a livre negociação.

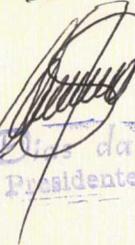
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir do dia 1º de Março/94.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 12 de Maio de 1994.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 11/05/94
Projeto Lei N.º 68


Jair da Costa
Presidente

*Aprovado.
José Antônio Ferreira
Jesus Coedoso
Aurea Ribeiro Braga Costa
Silveira Góes
Paulo
Ribeiro*